

LEI Nº 940, DE 27 DE JULHO DE 1981.

Dispõe sobre doação de lotes de terreno pela Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus Representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de lotes de terreno de propriedade do Município para famílias de baixa renda.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, é considerada família de baixa renda a que tem renda não superior a um salário mínimo e meio.

Art. 3º. Os lotes terão a área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 4º. Da escritura de doação constarão, obrigatoriamente, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 5º. O interessado em receber lote de doação fará sua inscrição na Prefeitura Municipal, acompanhada de seus documentos que forem exigidos.

Parágrafo único. A seleção dos inscritos será feita por uma comissão nomeada e presidida pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Os lotes com casas já construídas serão doados aos seus atuais ocupante, salvo se os mesmos não se enquadrarem nas condições previstas na presente Lei.

Parágrafo único. Os lotes cujos ocupantes não preencherem as exigências para doação, serão vendidos aos mesmos.

Art. 7º. A Prefeitura poderá utilizar pessoal e equipamentos do Município na execução de obras nos lotes doados.

Art. 8º. Terão isenção de Imposto Territorial Urbano e Imposto Predial, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da lavratura da escritura de doação, os lotes e as casas nele construídas.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 27 de julho de 1981.

JOÃO DE PAULA CABRAL
Prefeito Municipal

GERALDO DA SILVA SANTOS
Secretário